

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Após tomar conhecimento de alguns comentários negativos, tanto por parte de setores da imprensa como da população Juazeirense, em relação ao Projeto de Lei nº 3.721/2022, recém aprovada pela Câmara de Vereadores, a OAB Subseção de Juazeiro vem a público esclarecer alguns pontos.

Primeiramente, é importante salientar que as Prerrogativas da Advocacia não são privilégios, mas sim direitos previstos em Lei federal (Lei 9.806/1994). As prerrogativas da advocacia servem, em última análise, ao cidadão, o qual necessita de um advogado(a) para ter acesso à Justiça.

Ademais, a advocacia, embora seja uma atividade do setor privado, exerce um múnus público, dando voz aos cidadãos, representando e defendendo seus direitos e, por isso, sua indispensabilidade à administração da justiça está prevista no artigo 133 da Constituição Federal.

Nessa senda, a referida lei tem o condão de auxiliar os advogados e advogadas a resolverem com mais brevidade as situações que envolvem seus clientes. Tal lei só poderá ser aplicada quando o advogado(a) estiver no exercício da profissão. Vale dizer, não será dada a prioridade a que a lei se refere nos casos em que os advogados(as) estiverem resolvendo questões bancárias pessoais.

Portanto, a lei vem para beneficiar o cidadão, que terá mais rapidez na resolução de suas questões judiciais e/ou bancárias.

Por oportuno, é válido salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou favoravelmente sobre o tema em debate, em questões analógicas (<https://www.oab.org.br/noticia/26893/stf-assegura-atendimento-prioritario-do-advogado>).

Salienta-se, ainda, que em diversas cidades da Bahia e de outros Estados existem leis nesse mesmo sentido, que visam garantir aos advogados(as) uma melhor prestação jurisdicional e bancária aos seus clientes, a exemplo das cidades de Valença-BA e Camaçari-BA.

Por fim, a OAB Subseção Juazeiro se coloca à disposição dos órgãos de imprensa e da população em geral para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que possam surgir.



RUBNÉRIO ARAÚJO FERREIRA
PRESIDENTE DA OAB SUBSEÇÃO JUAZEIRO



CAIO GUERRA GURGEL
SECRETÁRIO-GERAL DA OAB SUBSEÇÃO JUAZEIRO